



Alienação parental de pessoas idosas em conflitos familiares: análise documental

Parental alienation of elderly people in family conflicts: document analysis

Leticia Martins Bitar de Moraes

Advogada. Mestra em Psicologia; Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil;
E-mail: leticiabitar@hotmail.com; ORCID: 0000-0002-9106-635X

Hélio Luiz Fonseca Moreira

Advogado. Doutorado. Docente da Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil;
E-mail: helfm@yahoo.com.br; ORCID: 0000-0003-4722-1102

Janari da Silva Pedroso

Psicólogo. Doutorado. Docente da Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil;
E-mail: pedrosoufpa@gmail.com; ORCID: 0000-0001-7602-834X

Resumo: Este estudo analisa os processos de alienação parental contra pessoa idosa em conflitos familiares. Fundamenta-se na análise de decisões judiciais, que apontou a categoria: evidência de conflitos familiares para alienação parental que contempla as dificuldades quanto ao manejo de papéis na relação parento-filial, constância de conflito nas relações familiares e produção de alienação parental com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade emocional. Conclui-se que a alienação parental com pessoas idosas é comum nos tempos atuais.

Palavras-chave: Pessoa Idosa; Abuso de Pessoas Idosas; Direito à Justiça.

Abstract: This study analyzes parental alienation against elderly people in family conflicts. It was grounded on the investigation of court decisions, that pointed to the category: evidence of family conflicts for parental alienation, which includes the difficulties in handling roles in the parent-child relationship, constancy of conflict in family relationships, and production of parental alienation with elderly people in situations of emotional vulnerability. It is concluded that parental alienation with the elderly people is common nowadays.

Keywords: Elderly People; Elderly Abuse; Civil Rights.

Introdução

Família pode ser compreendida como um sistema em frequente mudança, que se adequa a diferentes demandas no decorrer do desenvolvimento humano, ou seja, é possível ser concebida como um todo cujos componentes estão entrelaçados, em interação contínua, na direção dos processos internos aos interrelacionais. Além disso, se integra a sistemas familiares maiores, os quais incluem demais conjuntos com maior amplitude, a exemplo do sociocultural. Desta forma, cessa-se a compreensão de causas e efeitos dentro de conjuntos sociais e familiares para que passem a constituir um sistema

circular¹⁻⁵. Deste modo, compreender a alienação parental contra a pessoa idosa, produzida no conflito familiar, faz refletir sobre algo complexo e não linear.

Todavia, essa compreensão circular sistêmica pode ser pautada a partir da solidariedade intergeracional, compreendida como um modelo com múltiplas dimensões no qual os moldes das práticas familiares são determinados, ao longo do espaço e do tempo, por variáveis distintas⁶. Além disso, se constitui por seis dimensões: intimidade e distância (solidariedade afetiva), acordo e dissidência (solidariedade consensual), dependência e autonomia (solidariedade funcional), integração e isolamento (solidariedade associativa), oportunidades e barreiras (solidariedade estrutural), familismo e individualismo (solidariedade normativa). Estas seis dimensões, embora correlacionadas positivamente entre si, funcionam como construtos independentes em vários modelos de avaliação da solidariedade⁷.

Contudo, a solidariedade, bem como o conflito, estão presentes em qualquer relação intergeracional ao longo do tempo, ou seja, continuam a fazer parte dos relacionamentos familiares. Dependendo de como ocorre sua frequência, poderá influenciar na diminuição do bem-estar do indivíduo ou provocar algum declínio na qualidade geral do convívio familiar. Logo, por exemplo, reconhecer que existe conflito nos relacionamentos de pais e filhos, no decorrer da velhice, é um passo necessário para compreender e responder, de maneira responsável, ao conflito em famílias⁸. Nesse cenário, faz-se necessária uma reflexão sobre características essenciais, como ajuda, proteção e cuidado, criadas no grupo familiar durante o curso de vida de seus componentes⁹.

Deste modo, a alienação parental com a pessoa idosa ocorre, em sua maioria, nos conflitos familiares, visto que este grupo, assim como infantes e púberes, é passível à alienação parental por seus familiares devido ações que causam prejuízo de ordem psicológica e que afetam a saúde mental¹⁰. Além destes aspectos, o aumento da esperança de vida proporciona maior convivência intergeracional, bem como a inversão nas funções de cuidados, na qual os filhos ocupam os papéis dos cuidadores de seus pais, algo capaz de gerar, no contexto familiar, conflitos ensejadores para a alienação parental da pessoa idosa.

A alienação parental passou a receber intenso estudo a partir da identificação da Síndrome de Alienação Parental (SAP), estudada pelo professor Richard Gardner em 1985, nos Estados Unidos. O psiquiatra cunhou a expressão SAP para designar um distúrbio infantil, provocado por ações deliberadas pelos detentores da guarda da criança ou adolescente, ao realizar atos de desqualificação do outro genitor^{11,12}.

No Brasil, a Alienação Parental está definida no artigo 2º da Lei nº 12.318/2010¹³ (Lei de alienação parental), promulgada em 26 de agosto de 2010, com vigência a partir da data de sua

publicação, no qual consta como qualquer interferência durante o amadurecimento psicológico de criança ou adolescente, produzida por algum dos genitores ou por quem tenha-os sob guarda e proteção, ao ocasionar prejuízos aos vínculos afetivos com os seus familiares. Desta forma, a criação da Lei de alienação parental teve como objetivo coibir condutas abusivas por um dos genitores ao promover a desqualificação, complexificação do contato com a criança, esconder informações sobre a criança, mudar de domicílio para local distante, apresentar falsas denúncias, sempre com o objetivo de atingir o outro genitor e prejudicar a convivência familiar.

Os sentimentos de tristeza, baixa autoestima e perda da autonomia, entre outros, são alguns efeitos psicológicos decorrentes da alienação parental contra a pessoa idosa, uma vez que provoca seu afastamento da convivência familiar sob falsos argumentos de que esteja abandonado ou enganado. Deste modo, as manipulações podem ocorrer de diversas formas, seja por imputação falsa de crime ou pela desqualificação de um dos familiares, em que é possível a alienação parental com pessoas idosas em vulnerabilidade, principalmente quando existe uma relação de confiança construída com uma pessoa próxima, capaz de influenciar na sua manifestação de vontade^{14,2}.

Assim, é crucial entender a dinâmica da família da qual a pessoa idosa faz parte, decorrente da alienação parental contra esta ser produzida, geralmente, nos conflitos familiares. De fato, o envelhecimento é uma trajetória contínua e progressiva de transformações que são processadas por meio de um equilíbrio gerenciado pelas capacidades funcionais da cognição, memória, felicidade, autonomia e estilo de vida, ou seja, da edificação individual e das dinâmicas social e afetiva. Desta forma, é fundamental a pessoa idosa sentir-se amada pela família e amigos levando-a a autopercepção positiva de um envelhecimento bem-sucedido. Assim, a redução de contatos afetivos na rede social pode diminuir consideravelmente o bem-estar do longo¹⁵. Considera-se a alienação parental como um fator desencadeante de transformação na vida da pessoa idosa a partir de uma nova experiência de enfrentamento de situações que lhe provoquem sofrimento.

É necessário refletir sobre a heterogeneidade da velhice, ao considerar a atuação individual da pessoa idosa em relação a seu percurso de vida e com a representação da velhice na sociedade. Exemplos de envelhecimento saudável e não saudável estão comumente no cotidiano, como apontados, respectivamente, 1) a busca de informações na tomada decisões no que concerne o melhor manejo quanto a melhoria de seu bem-estar; e 2) a dependência de familiares quanto a vulnerabilidade da pessoa idosa, devem ser considerados no contexto da velhice^{16,17}.

Com efeito, o envelhecimento bem-sucedido se relaciona não somente a fatores de cunho genético-biológico, mas também socioculturais, ao alocar recursos às funções de seleção, otimização e compensação, com o intuito do aumento de ganhos e diminuição de perdas vivenciadas no decorrer

dos seus trajetos de vida. Além disso, ao longo da vida, o longevo, em sua maioria, se torna resiliente, uma vez que apresenta capacidade de enfrentamento, recuperação de estresse e múltiplas trajetórias de vida, bem como possui condições de exercer sua plasticidade por meio da flexibilidade para manejar os recursos pessoais que têm disponíveis^{18,19}.

Frente ao exposto, este artigo propõe a análise de como a alienação parental contra a pessoa idosa foi produzida em conflitos familiares a partir de uma análise dos processos de Interdição e Curatela, no período de 2017 e 2018, que transitaram em 3 varas cíveis de uma capital brasileira na região Norte.

Metodologia

Delineamento

Pesquisa qualitativa documental de caráter exploratória, com metodologia de análise de decisões – MAD²⁰. Foram selecionados processos judiciais físicos e eletrônicos, de acesso público, sentenciados no período de 2017 e 2018, em três varas cíveis da comarca de um estado do Brasil, especializadas para julgar ações de interdição ou curatela, envolvendo pessoas idosas na condição de parte ou interessado. O estudo elegeu o recorte institucional de um único órgão decisor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A dispensa do Comitê de Ética e Pesquisa está amparada pela resolução do Conselho Nacional de Saúde para pesquisas que utilizam informações de domínio público. As sentenças utilizadas podem ser acessadas publicamente.

Participantes

Para a melhor compreensão das sentenças analisadas, apresenta-se uma síntese de cada documento com os nomes fictícios correspondentes:

Processo 1:

Objeto: Pedido de Curatela.

Decisão: concessão de curatela provisória, com revogação em decisão final, após constatação de capacidade do curatelado para prática de atos da vida civil.

Antônio: 87 anos, estado civil não identificado, aposentado, renda mensal de 8 mil reais, possui seis filhos, reside em casa própria com uma filha, possui duas cuidadoras, a filha ingressou com ação de curatela, devido dificuldade de locomoção de seu pai. Em audiência realizada na residência de Antônio, este respondeu de forma lúcida e com discernimento; que tem ciência de sua renda; que possui duas cuidadoras; que sua filha cuida das finanças; que há cinco anos encontra-se em uma cadeira de rodas;

declarou que seu único problema são as pernas. Após o depoimento da filha e de Antônio, o Juízo revogou a curatela provisória que havia concedido no início do processo; julgou improcedente o pedido, ao constatar preservada a capacidade para os atos da vida civil e que a limitação física poderia ser suprida nomeando a filha como sua procuradora ou por meio de procedimento de tomada de decisão apoiada.

Processo 2:

Objeto: Pedido de Curatela.

Decisão: o Juízo decretou a interdição, declarando o interditado como relativamente incapaz, em decorrência da prodigalidade. Concessão de Curatela para filha.

José: idade não identificada, aposentado, casado, renda mensal de 3 mil reais, possui uma filha adotiva. A filha ingressou com ação de curatela para interditar o seu pai, em decorrência de gastos excessivos, comprometendo o seu patrimônio. Em audiência, José respondeu que, além de sua renda, sua esposa recebe aproximadamente 4 mil reais; declara não ter uma boa relação com a filha; que a sua filha vai todos os dias à sua casa para importuná-lo; admite que contraiu empréstimos para gastar em casa; o relatório psicossocial do fórum apontou gastos descontrolados que poderiam comprometer a segurança alimentar. José contestou o relatório e manifestou que, em caso de interdição, sua esposa deveria ser nomeada como sua curadora. A filha juntou laudo médico de sua mãe, declarando que se encontrava com quadro de déficit de memória progressivo. Em sentença, o Juízo decretou a interdição de José, ao declarar relativamente incapaz, em decorrência da prodigalidade, nomeando a filha sua curadora.

Processo 3:

Objeto: Pedido de Curatela.

Decisão: o Juízo decretou a ação improcedente, com base em laudos médicos juntados por Maria, que confirmaram a sua capacidade para praticar atos da vida civil.

Maria: 80 anos, estado civil não identificado, não possui filhos. A sobrinha ingressou com ação de curatela para sua interdição sob a alegação de apresentar distúrbios comportamentais, déficit cognitivo progressivo e quadro intenso de agressividade, sem condições de gerir a sua vida e seus bens. Em audiência, Maria declara que não possui um bom relacionamento com a sobrinha; que controla e tem conhecimento de seus rendimentos bancários; que quando precisa de ajuda, conta com o apoio de um sobrinho e de sua secretária que convive há 40 anos; que raramente faz uso de medicamentos;

que goza de autonomia e independência. A ação foi julgada improcedente, baseada em laudos médicos juntados por Maria, que confirmaram capacidade para os atos da vida civil.

Processo 4:

Objeto: Pedido de substituição de curatela, deliberada em audiência, em razão da tutela de urgência.

Decisão: o Juízo decretou curatela compartilhada, com nomeação das filhas curadoras de Raimundo.

Raimundo: 63 anos, estado civil não identificado, interditado, renda mensal de um salário-mínimo, possui duas filhas de relacionamentos diferentes, Ana e Júlia, as quais manifestam uma convivência conflituosa entre si. Em audiência, Raimundo declara possuir relação conflituosa com a filha mais velha, Ana. Afirma que quando moravam juntos, não se sentia bem pelas constantes brigas; que Ana lhe acordava com tapinhas para encher garrafas com água; que apesar de pouca convivência com a filha mais nova, Júlia, mantinha mais afinidade com esta por se sentir melhor cuidado e acolhido; tinha sossego o dia todo e não precisava tomar remédios controlados. Trata-se de ação de substituição de curatela que foi deliberada em audiência, em razão da urgência da solução do litígio. O Juízo propôs o fim do conflito com o estabelecimento da curatela compartilhada, na qual Raimundo passou a morar com e ser cuidado por Júlia, enquanto Ana teve o encargo de receber os proventos e depositar na conta do idoso para suprir as suas necessidades básicas. Ficou garantido o direito de visita de Ana desde que fosse da vontade de Raimundo.

Processo 5:

Objeto: Ação de substituição de curatela requerida por companheiro.

Decisão: o Juízo decretou substituição da curatela, ante a anuência da curadora.

Amélia: idade não identificada, solteira, interditada, renda mensal de um salário-mínimo. Trata-se de ação de substituição de curatela promovida pelo companheiro de Amélia. Em audiência o requerente declarou ser ambulante; que conheceu Amélia na rua; que o relacionamento evoluiu para namoro; que quando soube que esta não possuía família resolveram assumir um compromisso sério e morar juntos; que a curadora de Amélia recebia a pensão deixada por seu avô e usava para benefício próprio. Em depoimento, a curadora de Amélia negou que utilizasse a pensão para outros fins, mas que não possuía mais interesse em ser a curadora por motivos de saúde. Diante dos fatos, o Juízo julgou procedente a ação de substituição de curador e determinou o encargo de curador para o companheiro de Amélia.

Processo 6:

Objeto: Regulamentação de visita (avó).

Decisão: o Juízo decretou regulamentação de visitas, estabelecendo dias e horários, em respeito à garantia de direitos à convivência familiar de Beatriz.

Beatriz: idade não identificada, interditada, renda mensal não identificada. Trata-se de ação de regulamentação de visita proposta pela neta, em face de sua tia, curadora da Beatriz. A neta declara que encontra dificuldades em realizar visitas e fiscalizar cuidados com a avó em decorrência de obstáculos colocados pela curadora. Por esse motivo, foi realizado o estudo social do caso, que constatou inexistir óbice às visitas, mas a existência de conflitos em torno da administração dos recursos financeiros de Beatriz. Em sua defesa, a curadora declara que nunca se opôs às visitas, mas que requer a regulamentação de horários. Em sentença, o Juízo julgou procedente a ação de regulamentação de visitas, estabelecendo dias e horários, em respeito à garantia de direitos de Beatriz quanto à convivência familiar.

Procedimento de Análise de Dados

As informações obtidas das sentenças transcritas foram analisadas com base na análise de conteúdo²¹. Inicia-se pela leitura flutuante de entendimento livre e compreensão das solicitações dos processos investigados, por meio de argumentos e elementos contidos nos processos. Posteriormente, foram identificados os conteúdos manifestos (explícitos) e latentes (implícitos) contidos nos discursos, que possibilitaram suas inferências para a construção de categorias temáticas que corresponderam ao objetivo central de análise desta pesquisa.

A análise correu a partir do processamento de dados de seis sentenças judiciais, de 996 processos sentenciados em 2017 e 2018, organizadas em *corpus* e submetidas a uma Classificação Hierárquica Descendente (CHD), com o auxílio do Programa *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires* – IRAMUTEQ, versão 0.7, alpha 2²². Este *software* de acesso livre e licenciado por GNU GPL (v2), desenvolvido inicialmente para a língua francesa, permite que sejam processadas análises estatísticas sobre *corpus* textuais e tabelas, além de possuir dicionário na língua portuguesa desde 2013²². Após a utilização da CHD, foram escolhidos os vocábulos para alocação nas respectivas classes, cuja frequência fosse maior que a média de ocorrência dentro de cada *corpus*.

A CHD foi formada a partir de um esquema hierárquico de classes de modo a relacionar trechos e vocabulários presentes nos textos. Nesse sentido, pode-se inferir sobre o conteúdo do *corpus*, nomear as classes e compreender o conjunto de ideias. Posto isso, o *corpus* geral se constituiu de nove textos, separados em 148 segmentos, com retenção destes de 123 STs (83,11%) de conteúdo do *corpus* textual.

Resultados e Discussão

A categoria “Evidências de conflitos familiares para alienação parental”, correspondeu à maior quantidade de segmentos de textos processados, o conteúdo da referida categoria foi construído a partir de textos relacionados aos conflitos familiares no contexto da alienação parental. Percebeu-se a intensidade dos elementos relativos a sofrimentos emocionais nas palavras que se destacam nessa classe, como: outra filha, morar, casa, rua, agredir, interditar, como descrito abaixo:

Você é interdita, mas que nunca fez nada para ser interdita, e que a gente só paga pelo que faz (Maria – Vara 03).

Deixou de morar com a outra filha pelas constantes brigas que tinha com a mesma. Mora com a filha que tem sossego o dia todo (Raimundo – Vara 03)

A filha dá dinheiro para o interdito ir à praça, quando morava com a outra filha não tinha essa liberdade, antes tomava Haldol (Raimundo – Vara 03).

A outra filha tinha umas manias de dar tapinha (Raimundo – Vara 03)

A depoente passou a frequentar a casa da outra filha em setembro de 2016. A outra filha batia no pé do interdito para que ele fosse encher garrafa de água (Raimundo – Vara 03).

O interdito não foi para a delegacia, foi para o Hospital das Clínicas, a médica verificou que o interdito estava calmo, mas ficava agitado na presença de outra filha (Raimundo – Vara 03).

Analisa-se no interrogatório das pessoas idosas interditas o sofrimento emocional diante de desequilíbrio e desentendimento nas relações familiares. Do mesmo modo, verifica-se a insatisfação da pessoa idosa ao ser perguntada acerca do seu entendimento sobre ser interdita. Observa-se nas afirmações de Maria o sentido negativo que possui sobre a interdição, como algo que lhe causa desagrado por retirar a sua capacidade de decidir sobre o melhor para si. Para Maria, a curatela poderia ser comparada à situação de dependência de outras pessoas na tomada de decisão sobre a sua vida.

Ressalta-se também sentimentos de desvalor experienciados pelos membros da família de Raimundo, em que uma das filhas, Ana, tem a curatela e os familiares sofrem as consequências deste tipo de proteção jurídica, visto não ser utilizado de forma correta por quem foi designado para exercê-la. Além disso, o idoso afirma que deixou de morar com Ana, responsável pela curatela, pois vivenciava brigas constantes, não possuía autonomia, utilizava o medicamento Haldol, era obrigado a fazer atividades como encher garrafas de água mesmo quando estava descansando, não tinha acesso a seu dinheiro e, como avaliado pela médica psiquiatra, apresentava agitação quando na presença da filha que detinha a curatela.

Neste cenário, houve a decisão pela substituição de curatela, visto que a interdição de Raimundo já havia sido decretada. Raimundo manifesta vontade de não continuar morando com a filha

que detém sua curatela em decorrência de constantes brigas e desentendimentos, preservando, desta forma, sua capacidade de discernimento e lucidez. Assim, é evidenciado que o interditado, mesmo envolvido em situação de conflito com uma de suas filhas, conseguiu manter sua autonomia, uma vez sua vontade respeitada, em decorrência do zelo e cuidados dedicados pela outra filha, com a qual possuía maior afinidade. Desta forma, analisa-se sua plasticidade diante de situações de estresse otimizado na relação parento-filial.

A sua autonomia se relaciona com o potencial de mudança, de modo a lidar com exigências e desafios no decorrer da vida. No aspecto do funcionamento, ela pode surgir como recursos para demais âmbitos. Uma pessoa idosa que, por exemplo, demonstre plasticidade em sua esfera de relações sociais, pela qual aperfeiçoa laços de amizade e vínculos familiares, poderá, posteriormente, servir como fonte de apoio importante em algum momento de demanda assistencial²³.

Em outras partes do processo, evidencia-se o grau de discernimento e lucidez de Raimundo por meio do questionamento sobre o valor de uma caneta Bic (em torno de 1,00 a 1,50 reais) e do interesse de que Júlia se tornasse sua nova curadora, uma vez que ela lhe prestava a assistência que necessitava diariamente. Observa-se que Raimundo manteve preservado o vínculo de afeto com Júlia, apesar de um período de afastamento em decorrência do divórcio com a mãe desta quando a filha ainda era criança, mas que nunca rompeu os laços de afeto construídos com a filha.

Apona-se a alienação parental quando a filha curadora, Ana, utiliza de seu depoimento para tentar desqualificar Júlia ao afirmar que o pai vivia em situação de rua porque gostava e que durante este período não teve interesse em procurar o interditado pois estava estudando. Além disso, as decisões de Raimundo são manipuladas por Ana, ou seja, é construída uma imagem negativa de Júlia em relação ao interditado com a intenção de prejudicar a sua conduta perante Raimundo, como se o tempo em que ficou afastada do pai estudando o colocasse em segundo plano. Diante dos fatos, foi incumbido à Júlia o dever de cuidado e a Ana o recebimento do Benefício da Assistência Social, sua posterior devolução ao idoso e, também, o direito de visitá-lo nos finais de semana, desde que fosse da vontade deste.

Confirma-se em Raimundo, com base nas condutas identificadas no conteúdo dos textos da sentença, que a alienação parental pode ser interrompida pela constatação de discernimento e lucidez do interditado, devido a preservação de mecanismos de reserva por meio da resiliência, fundamentais para o convencimento do Juízo e a prevalência da dignidade da pessoa idosa. Destaca-se que a capacidade de reserva atua para a manutenção do desenvolvimento e, também, para a recuperação após traumas^{18,24}. Como exemplo, a alienação parental ocorre em detrimento da vontade de Raimundo quanto a residir com a filha, a qual não foi responsável pela curatela.

É importante frisar acerca da manutenção dos papéis sociais mais relevantes na utilização de estratégias de defrontação por intermédio de mecanismos sociais e individuais. Estes podem dar o suporte que as pessoas idosas necessitam para lidar com eventos críticos em seus cotidianos e favorecer a resiliência – compreendida como padrões de funcionamentos adaptativos mediante riscos, tanto atuais quanto acumulados durante a vida. Assim, a habilidade para a regulação de perdas e fomento de ganhos proporciona a salvaguarda e a efetuação de um envelhecimento bem-sucedido²⁵.

Como apontado por Teixeira & Neri

o envelhecimento bem-sucedido aproxima-se de um princípio organizacional para alcance de metas, que ultrapassa a objetividade da saúde física, expandindo-se em um continuum multidimensional. A ênfase recai sobre a percepção pessoal das possibilidades de adaptação às mudanças advindas do envelhecimento e condições associadas.^{26:91}

Além disso, considera-se o aumento da perspectiva de vida das pessoas a uma maior convivência intergeracional entre pais e filhos. Assim, pode ocorrer dificuldade quanto ao manejo de papéis desempenhados na relação parento-filial no tocante a cuidados disponibilizados aos pais idosos, que podem desencadear conflitos familiares ensejadores para a alienação parental do idoso e transcorrer circunstâncias ou situações de adversidades, passageiras ou não.

Destarte, uma perspectiva de conflito entre os membros de uma família vislumbra algum nível de tensão nas relações entre pais e filhos que pode ser resultante de carência, excesso ou ausência de poder, diferença de personalidade ou situações de conflitos não solucionados no passado²⁷. Desse modo, uma maior constância de conflito nas relações familiares pode contribuir significativamente para a produção de alienação parental com idosos em situação de vulnerabilidade emocional.

Considerações finais

Pesquisas acerca da alienação parental sofrida pela pessoa idosa ainda são insuficientes no Brasil. Além disso, o tema em questão atinge grandes proporções nas relações familiares, em particular entre pais idosos e filhos adultos, por envolver vínculos de afetos intensos por um longo tempo. Destaca-se, no entanto, que a manutenção da autonomia e independência, demonstrada por pessoas idosas, permitiu discernimento, lucidez e manifestação de vontade ante a situação de estresse, o que possibilitou a recusa da instalação de alienação parental, de extrema importância para a fundamentação da decisão do Juízo, seja para negar ou para conceder a curatela da pessoa idosa.

De fato, as decisões judiciais evidenciaram que a alienação parental com idosos envolve conflitos familiares de forma considerável. Neste cenário, constatou-se a existência de um sistema legal de proteção à pessoa idosa, previsto na Lei nº 10.741/2003²⁸ (Estatuto da Pessoa Idosa) em

consonância com a Constituição Federal de 1988²⁹, operacionalizado de forma omissa, uma vez este não prever a produção de alienação parental contra os idosos em vulnerabilidade na convivência familiar.

Isto leva a pensar sobre a necessidade e o respeito mútuo em relações familiares, bem como a compreender a complexidade e responsabilidade nas relações parento-filial, visto que esta não constitui apenas uma simples inversão das posições de suporte na velhice. Neste cenário, salienta-se que a reciprocidade entre genitores e filhos, desde os primeiros ciclos de vida, permite o fortalecimento do laço afetivo entre ambos. Da mesma forma, cultivar um envelhecimento bem-sucedido, no decorrer da vida, por intermédio de recursos individuais e sociais, assim como a busca de atividades físicas, encontros com amigos entre outros, propicia enfrentamento a eventos decisivos vivenciados no cotidiano, bem como o fortalecimento do idoso, mesmo em estado de vulnerabilidade.

Deste modo, a análise das decisões acerca da ocorrência de alienação parental sucedida nas relações familiares com idosos em vulnerabilidade acontece a partir da interferência da família, por meio de artifícios que podem comprometer a saúde mental do idoso. Possibilita identificar determinados comportamentos manipuladores, concomitantemente visualizar o idoso quanto ao discernimento e lucidez para reagir às situações de estresse, ao utilizar a plasticidade, bem como, a resiliência, construídas ao longo da vida, em que permitem a evitação de situações de sofrimento.

Por outro lado, foi identificado que algumas sentenças foram prolatadas de forma padronizada, em que o idoso é percebido sem sua especificidade. Desta forma, reflete-se sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que prevalece em qualquer circunstância, inclusive para se negar medida extrema, como a curatela, por ser princípio inerente a toda pessoa, independente de raça, sexo, cor e idade, uma vez que é fundamento da Constituição Federal de 1988²⁹. Ademais, os recursos tecnológicos devem ser utilizados como forma de facilitar a identificação e a tramitação dos processos de idosos, tendo em vista que em alguns processos judiciais eletrônicos de acesso público não foi possível identificar a idade da pessoa, prejudicando a inclusão de outros processos para análise.

Portanto, as evidências nos processos analisados demonstram que a alienação parental no idoso é comum na contemporaneidade. São achados que levam a refletir acerca do idoso vulnerável que pode propiciar a alienação parental no grupo familiar. Em contrapartida, a manutenção das habilidades cognitivas e funcionais, o discernimento e lucidez, possibilitam a manifestação de vontade do longo, bem como, cuidados dispensados pela família, uma das formas de evitação de conflitos e alienação parental. Assim, para futuras pesquisas, deve-se examinar como premissa o respeito à dignidade da pessoa idosa, bem como seus laços afetivos, em especial no que tange pais e filhos

durante a velhice, com o intuito de favorecer um envelhecimento bem-sucedido com autonomia e independência, e principalmente como a dinâmica familiar é processada no contexto da velhice.

Referências

1. Amaro F. Introdução à sociologia da família. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; 2006.
2. Dias MB. Manual de Direito das Famílias. 8ª ed. São Paulo: RT; 2017.
3. Grandesso M. Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2000.
4. Goolishian HA, Anderson H. Narrativa e self: Alguns dilemas pós-modernos da psicoterapia. Em: Schnitman DF (Org.). Novos paradigmas, cultura e subjetividade. Porto Alegre: Artes Médicas; 1996.
5. Revilla L. Tema 2: La familia como sistema. Formación Médica Continuada en Atención Primaria. FMC. 2007;14(5):8-18. doi: 10.1016/S1134-2072(07)74016-1.
6. Kilos T, Kesearu K, Kutsar D. Intergenerational family solidarity: study of older migrants in Estonia. *GeroPsych*. 2016;29(2):71-80. doi: 10.1024/1662-9647/a000144.
7. Bengtson VL, Roberts REL. Intergenerational solidarity in aging families: an example of Formal Theory Construction. *J Marriage Fam Couns*. 1991;53(4):856-70. doi: 10.2307/352993.
8. Clarke EJ, Preston M, Raksin J, Bengtson VL. Types of conflicts and tensions between older parents and adult children. *Gerontologist*. 1999;39(3):261-70. doi:10.1093/geront/39.3.261.
9. Peraccini MR, Neri AL. Tarefas de cuidar: com a palavra, mulheres cuidadoras de idosos de alta dependência. Em: Neri, AL (Org.). Cuidar de idosos no contexto da família: questões psicológicas e sociais. Campinas: Alinea; 2012.
10. Barbedo CG. A alienação parental do idoso, do adolescente e da criança. Em: IBIAS DS. (Coord.). Família e seus desafios: reflexões pessoais e patrimoniais. Porto Alegre: IBDFAM; Letra & Vida; 2012.
11. Gardner RA. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child custody disputes? *Am J Fam Ther*. 2002;30(2):93-115. Disponível em: www.anthonyinc.co.za/images/pdf/Parental_Alienation_Syndrome_vs.pdf
12. Calmon PN. A teoria dos lugares paralelos interpretativos na alienação parental inversa de primeiro e segundo graus. Em: Famílias e Sucessões. Porto Alegre: IBDFAM; 2020.
13. Brasil. Lei n 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
14. Barbedo CG. A possibilidade de extensão da lei de alienação parental ao idoso. Em: Família contemporânea: uma visão interdisciplinar. Porto Alegre: IBDFAM; 2011.
15. Mantovani EP, Lucca SR, Neri AL. Associações entre significados de velhice e bem-estar subjetivo indicado por satisfação em idosos. *Rev Bras Geriatr Gerontol*. 2016;19(2):203-22. doi: 10.1590/1809-98232016019.150041.
16. Neri AL, Sommerhalder C. As várias faces do cuidado e bem-estar do cuidador. Em: Neri AL (Org.). Cuidar de idosos no contexto da família: questões psicológicas e sociais. Campinas: Alinea; 2012.
17. Silva LCC, Farias LMB, Oliveira TS, Rabelo DF. Atitude de idosos em relação à velhice e bem-estar psicológico. *Rev Kairos*. 2012;15(3):119-40. doi: 10.23925/2176-901X.2012v15i2p119-140.

18. Baltes PB. On the incomplete architecture of human ontogeny. Selection, optimization, and compensation as foundation of developmental theory. *Am Psychol.* 1997;52(4):366-80. doi: 10.1037/0003-066X.31.10.720.
19. Baltes PB, Lindenberger U, Staudinger UM. Lifespan Theory in Developmental Psychology. Em: Lerner RM, Damon W. *Handbook of child psychology: theoretical models of human development.* New Jersey, Canada: Hoboken; 2006.
20. Freitas Filho R. Princípios, intervenção judicial nos contratos e aplicação dos princípios e das cláusulas gerais. Porto Alegre: Safe; 2009.
21. Bardin L. Tradução de Reto LA, Pinheiro A. *Análise de Conteúdo.* Lisboa: Edições 70; 2009.
22. Ratinaud P. IRAMUTEQ (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires) Versão 0.7, alpha 2 [software] 2009 [citado em 2023 mar. 17]. Disponível em: <http://www.iramuteq.org>
23. Hechhausen J, Schulz R. Uma teoria do controle do curso de vida. Em: Neri AL (Org.). *Psicologia do Envelhecimento: temas relacionados na perspectiva de curso de vida.* Campinas: Papyrus; 1995.
24. Staudinger UM, Marsiske M, Baltes PB. Resilience and levels of reserve capacity in later adulthood: perspectives from life-span theory. *Dev Psycho.* 1993;5:541-66. doi: 10.1017/S0954579400006155.
25. Fontes AP, Neri AL. Estratégias de enfrentamento como indicadores de resiliência em idosos: um estudo metodológico. *Cien Saude Colet.* 2019;24(4):1265-76. doi: 10.1590/1413-81232018244.05502017.
26. Teixeira IND'AO, Neri AL. Envelhecimento bem-sucedido: uma meta no curso da vida. *Psicol USP.* 2008;19(1):81-94. doi: 10.1590/S0103-65642008000100010.
27. Fingerma KL, VanderDrift LE, Dotterer AM, Birditt KS, Zarit SH. Support to aging parents and grown children in black and white families. *J Gerontol A Biol Sci Med Sci.* 2011;51(4):441-52. doi: 10.1093/geront/gnq114.
28. Brasil. Lei n 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
29. Presidência da República (Brasil). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília: Senado Federal; 1998.

Como citar: de Moraes LMB, Moreira HLF, Pedroso JS. Alienação parental de pessoas idosas em conflitos familiares: análise documental. *Rev Saude Redes.* 2023;9(sup6):4322. doi: 10.18310/2446-4813.2023v9nsup6.4322.

Submissão: 20/04/2023

Aceite: 28/11/2023